

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA TERESA DUERE,
RELATORA DAS CONTAS DA PREFEITURA DE FLORESTA,
PERTINENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019:**

URGENTE

Representação Interna nº 011/2019 MPCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, órgão previsto no artigo 130 da Constituição da República, no exercício da competência prevista no artigo 114, I, da Lei Estadual 12.600/2004, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por conduto de sua Procuradora-Geral, para ofertar

REPRESENTAÇÃO INTERNA (com pedido de Medida Cautelar)

em face da Prefeitura Municipal de Floresta, conforme fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

1. FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Este órgão ministerial tomou conhecimento, através de denúncia anônima, que a Prefeitura Municipal de Floresta estaria com a sua folha de pessoal em atraso, contudo, ainda assim, promoveria expressivos gastos com festividades juninas, inclusive com a contratação de artista de renome nacional, em desacordo com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO/MPPE nº 01/2019, publicada no DOE do dia 13.05.19.

Diante dessa informação, foi enviado ao órgão em 22.05.19 o Ofício TCMPCO-PPR nº 187/2019 (anexo), solicitando que fossem submetidas ao MPCO “*informações acerca da adimplência com os salários dos servidores efetivos, comissionados, temporários e aposentados, incluindo o 13º salário de 2018, assim como do recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e*

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

retida dos servidores ao RPPS e RGPS, mediante apresentação da documentação comprobatória correlata.”

Em resposta, a Prefeitura encaminhou o Ofício nº 232/2019 (anexo) da Prefeitura Municipal de Floresta, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. Ricardo Ferraz, dando conta da adimplência dos salários dos servidores, fazendo-se acompanhar tanto de uma planilha que comprovaria a inexistência de restos a pagar afeitos aos salários de seu quadro de pessoal, com dados atualizados até o dia 31.05.19, quanto de uma declaração subscrita pelo Secretário de Finanças do Município, o Sr. Geremias Gomes Leal Filho, nos seguintes termos:

“(…) a Prefeitura Municipal de Floresta encontra-se adimplente com os salários dos servidores efetivos, comissionados, temporários e aposentados, até o mês de abril/2019, com previsão de pagamento para a folha do mês de maio no dia 10/06/2019.”

Sucedendo que, em pleno dia 14.06.2019, o MPCO tem notícia de que os salários relativos ao mês de maio/2019, dos servidores contratados, cuja previsão de pagamento seria o dia 10.06.2019, conforme declaração ementada e constante da documentação anexa, até o presente momento não foram pagos, em afronta à Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01/2019.

Os órgãos de controle, no bojo do referido documento, que além de ter sido publicado no Diário Oficial, teve ampla repercussão na mídia local, manifestaram-se nos seguintes termos:

“Resolvem expedir RECOMENDAÇÃO aos Senhores Prefeitos no sentido de evitar a realização de despesas com festividades juninas, especialmente shows, quando a folha de pessoal do Município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.” (grifos aditados)

Assim, o caso concreto se encaixa ao que fora previsto na Recomendação, dado que, repita-se, este MPCO tem a informação de que a Prefeitura de Floresta não efetuou o pagamento integral de sua folha de pessoal, deixando em aberto a parcela referente aos servidores temporários, atinente ao mês de maio/2019.

Por outro lado, o ente anunciou a sua grade de festividades juninas na última quarta-feira(12/06), com programação de shows a acontecer nos próximos dias 19, 21, 22 e 23 do mês corrente, tendo contratado, inclusive, a dupla **Bruno e Marrone**, dentre outros artistas, conforme se vê da notícia em anexo.

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

A despeito de não ter sido encontrado no Diário Oficial o procedimento de contratação dos referidos artistas, detalhando o valor pago, estima-se que será despendido montante próximo a R\$ 200.000,00 apenas com esta atração, posto que conforme informações anexadas, o Município de Afrânio despendeu R\$ 220.000,00 com show idêntico no ano de 2016 e a prefeitura de Eirunepé/AM, o valor de R\$300.000,00, em contrato firmado no dia 11 do mês em curso.

De todo o exposto, faz-se necessária a adoção de medida cautelar por parte dessa Corte de Contas, determinando à Prefeitura de Floresta que apenas promova as referidas festividades juninas após o pagamento do salário da integralidade dos seus servidores, inclusive os contratados, referentes ao mês de maio de 2019, consoante Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01/2019.

Portanto, o *fumus boni iuris* pode ser verificado no fato de que o TCE e o MPCO alertaram acerca da impossibilidade de realização de festividades juninas por parte de Prefeituras que tenham quaisquer parcelas relativas a salários de seus servidores em atraso, por meio da publicação da referida Recomendação no Diário Oficial do dia 13.05.19, que teve ampla repercussão na imprensa local.

Por outro lado, o *periculum in mora* resta devidamente caracterizado tendo em vista que a programação das festividades juninas do município dá conta de que o primeiro – e principal – show da programação, ocorrerá no dia 19.06.2019, próxima quarta-feira, de modo a necessitar uma ação enérgica e urgente por parte da Corte de Contas como forma de prevalecer a predita Recomendação, em benefício das necessidades fundamentais e urgentes e em cumprimento às obrigações legais.

3. PEDIDO

Pelo exposto, **considerando** que fora expedida a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01/2019 (DOE 13.05.2019), através da qual os órgãos de controle advertiram aos Prefeitos no sentido de evitar a realização de despesas com festividades juninas, especialmente shows, quando a folha de pessoal do Município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários; **considerando** a notícia obtida por este órgão ministerial de que a Prefeitura de Floresta estaria em atraso na folha de pagamento de seus servidores contratados, afeita ao mês de maio/2019; **considerando** a expressividade dos valores que serão despendidos pelo ente para viabilizar as festividades, que deveria ser utilizado para o pagamento de sua folha de pessoal; **considerando** que as festividades terão início na próxima quarta-feira(19.06), com o show da dupla Bruno e Marrone; e, por fim, **considerando** a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **requer** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** a

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

concessão de MEDIDA CAUTELAR *inaudita altera pars* de forma monocrática, para que seja obstado o dispêndio de recursos públicos da Prefeitura de Floresta com festividades juninas enquanto estiver em aberto quaisquer parcelas da folha de pessoal do município.

Nestes Termos,
Roga e Aguarda Deferimento;
Recife, 14 de junho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas